

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA ADITIVA Nº 642 AO PLE Nº 34/2021

Adiciona atividade à Ação 2.863 do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025.

Art. 1º Adiciona-se a atividade 00003 à Ação 2.863 – INCENTIVO AO ESPORTE NO RECIFE do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“00003 - Ampliar os espaços de práticas esportivas e de lazer nas comunidades periféricas”, tendo como atributos:

Produto: atividade realizada.

Unidade de medida para 2022: unidade.

Meta física para 2022: 1.

Localização para 2022: município

Unidade de medida para o triênio 2023-2025: unidade

Meta física para o triênio 2023-2025: 1.

Localização para o triênio 2023-2025: município.

Unidade orçamentária: ESPORTES.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

JUSTIFICATIVA

O esporte e o lazer são partes integrantes da agenda dos direitos básicos da população, principalmente para crianças e adolescentes. No Brasil, o debate de Esporte e Lazer como política de estado ganhou força há pouco tempo e, apenas na década de 90, aumentou o número de pesquisas e publicações sobre a temática. A compreensão de Esporte mudou ao longo do tempo, deixando de ser uma ideia relacionada à simples prática espontânea e ampliando a percepção de sua importância para o desenvolvimento pessoal e social.

A prática esportiva contribui para o desenvolvimento humano, sendo dever do Estado a sua promoção, como garante o Art. 217 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

(...)

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Contudo, muitos espaços públicos de esporte e lazer são geográfica e economicamente excludentes, não beneficiando a diversidade da população e, muitas vezes, restringindo o acesso daqueles e daquelas que mais carecem de estruturas



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

públicas para a prática desportiva e de lazer. Em outras palavras, esta restrição vem afetando sobretudo as populações pobres e periféricas.

Na cidade do Recife, as áreas de periferia dispõem de poucos espaços de lazer e esporte, seja quadra poliesportiva, teatros ou afins. Isto impacta diretamente na qualidade de vida da nossa população e é imprescindível a descentralização dos investimentos públicos de forma a assegurar às populações residentes em comunidades periféricas um direito constitucional.

Destacamos também que essa proposta de emenda está relacionada ao que se anuncia na Estratégia do Governo expressa no PL em questão, conforme se verifica na seguinte passagem:

Afirma-se, portanto, que Cultura, Esportes e Lazer são direitos fundamentais compondo bases do estado de bem-estar dos habitantes da cidade. Todo indivíduo deve ter acesso a um conjunto de bens e serviços garantidos diretamente pelo Estado ou, indiretamente, por meio de regulamentação específica, vendo-se, em diversas situações, o Estado como ente fomentador, articulador, incentivador de iniciativas geradas no próprio meio social. Assim, é **meta assegurar o acesso da população à cultura, ao esporte e ao lazer** (p. 38)¹.

Além disso, esta emenda está relacionada ao Eixo 8 do Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual e versa sobre Cultura e bem-estar, cujo objetivo estratégico é “descentralizar e democratizar os acessos à cultura, ao lazer e aos esportes”², além de estar relacionado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) de números: 1) Erradicação da pobreza; 3) Saúde e bem estar; e 10) Redução das desigualdades. A proposta de emenda também se relaciona ao Eixo 2 do PL, eixo que trata de Segurança Cidadã, cujo objetivo é “prevenir a violência com a promoção da cultura de paz” (p. 28) e que tem como uma de suas principais

¹ Disponível em: <http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/PL_PPA_2022-2025_f852ebea7f3e95a53de0587c379a79cf.pdf>. Acesso em: 08/10/2021.

² Idem.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

estratégias “ampliação das oportunidades e proteção social da juventude para fazer frente à atratividade das gangues e grupos criminosos” (p. 29)³.

Por fim, destacamos que a adição de atividade relacionada a uma ação já existente no PL 34-2021 não implica na geração de despesas para o Executivo municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento proposto no Projeto de Lei. Logo, a aceitação da referida emenda não implica novas despesas para o Poder Executivo, mas impõe redistribuição dos recursos de uma ação de modo a torná-la mais explicitamente relacionada com sua própria finalidade.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 19 de outubro de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

³ Idem.

